



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

CONTRATO N.º 024/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Ariranha – SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, 476, CEP 15.960-000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.117.116/0001-43, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. EMERSON ANTONIO TROVÓ, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 121.609.018-14 e Cédula de Identidade nº. 25.562.723 SSP/SP, residente e domiciliado, na Rua Camilo Campana, 152, Jardim São Domingos, na cidade de Ariranha/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITAJOBI - APPRI, CNPJ nº. 11.207.502/0001-04, com sede Rodovia Cezario José de Castilho, s/n, KM 474-B, Campo Triste, na cidade de Itajobi/SP, CEP: 15.840-000, grupo formal, representada pelo Senhor Presidente, ELTON JOSÉ TORELLI, brasileiro, casado, portador do RG nº. 40.747.828-0 e do CPF sob n.º 329.684.918-14, residente e domiciliado na Rua Ângelo da Silva, nº. 35, Residencial Jardim das Acácias, na cidade de Itajobi/SP, CEP: 15.842-172, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para os semestres de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 971.148,00 (novecentos e setenta e um mil cento e quarenta e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

<b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES</b>						
<b>RURAIAS DE ITAJOBI - APPRI</b>						
CNPJ: 11.207.502/0001-04						
Unidade Quantidade Valor Valor Total						
Item	ROD CEZARIO JOSE DE CASTILHO, SN KM 474-B			Unitário	R\$	
- CAMPO TRISTE, ITAJOBI - SP, CEP: 15840-000						
Telefone: (17) 3021-6266 Fax: (17)3301-4073						
Descrição do Produto/Serviço						
1	Abacaxi	Kg	3.000	10,04	30.120,00	
2	ABOBRINHA MENINA	KG	700	4,77	3.339,00	
3	ABOBORA PAULISTA	KG	500	5,61	2.805,00	
4	Acelga	PCT	1.500	7,56	11.340,00	
5	ALFACE CRESPA	PCT	2.000	3,50	7.000,00	
6	ALFACE AMERICANA	PCT	1.500	3,50	5.250,00	
7	Alho	KG	600	32,87	19.722,00	
8	ALMEIRÃO PÃO-DE-AÇÚCAR	PCT	100	8,48	848,00	
9	BANANA MAÇA	Kg	800	12,99	10.392,00	
10	BANANA NANICA	Kg	5.000	6,98	34.900,00	
11	BANANA PRATA	KG	5.000	8,56	42.800,00	
12	Batata doce	KG	1.000	5,67	5.670,00	
13	BATATA INGLESA	Kg	6.000	7,17	43.020,00	
14	Beterraba	KG	600	6,79	4.074,00	
15	BRÓCOLIS	PCT	800	15,66	12.528,00	
16	CAQUI	KG	2.000	13,08	26.160,00	
17	Cebola	KG	3.000	5,56	16.680,00	
18	Cenoura	KG	1.000	6,84	6.840,00	
19	Cheiro verde	Kg	500	19,59	9.795,00	
20	Chuchu	KG	500	4,72	2.360,00	
21	COUVE MANTEIGA	PCT	600	13,76	8.256,00	
22	Couve Flor	Pct	600	10,05	6.030,00	
23	ESPINAFRE	PCT	400	7,67	3.068,00	



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

24	Goiaba	KG	2.000	8,70	17.400,00
25	LARANJA LIMA	KG	400	8,16	3.264,00
26	LARANJA PERA	KG	9.000	6,26	56.340,00
27	Limao	KG	300	5,97	1.791,00
28	MAÇA	KG	5.000	10,43	52.150,00
29	Mamao formosa	KG	3.000	8,21	24.630,00
30	MAMAO PAPAIA	KG	3.000	9,04	27.120,00
31	MANDIOCA DESCASCADA	Kg	1.000	8,41	8.410,00
32	Mandioquinha	KG	300	9,82	2.946,00
33	MANGA	Kg	4.000	5,10	20.400,00
34	MARACUJA	KG	1.800	15,03	27.054,00
35	Melancia	KG	6.500	4,14	26.910,00
36	Melao	KG	2.000	7,20	14.400,00
37	Morango	Kg	3.000	27,75	83.250,00
38	OVOS DE GALINHA	DZ	2.500	10,29	25.725,00
39	Pepino	KG	1.000	6,73	6.730,00
40	PERA	KG	3.000	13,49	40.470,00
41	Pessego	KG	3.000	14,67	44.010,00
42	PIMENTAO AMARELO	Kg	300	18,89	5.667,00
43	Pimentao	KG	200	10,83	2.166,00
44	PIMENTAO VERMELHO	Kg	300	16,28	4.884,00
45	Repolho	KG	2.000	4,20	8.400,00
46	REPOLHO ROXO	Kg	1.000	6,08	6.080,00
47	TANGERINA	Kg	4.000	8,81	35.240,00
48	Tomate	KG	8.000	8,58	68.640,00
49	Vagem	KG	200	17,27	3.454,00
50	UVA SEM SEMENTE	Kg	2.000	20,31	40.620,00
					<b>R\$ 971.148,00</b>

VALOR TOTAL R\$ 971.148,00 (novecentos e setenta e um mil cento e quarenta e oito reais).

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	219 de 2025	
Local/Unidade	02 05	SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Class. Funcional programática	12.306.0007.2047.0000	Manutenção da Merenda Escolar
Categoria econômica	3.3.90.30.00	Material De Consumo
Código da aplicação	110.000	GERAL
Ficha	221 de 2025	
Local/Unidade	02 05	SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Class. Funcional programática	12.306.0007.2047.0000	Manutenção da Merenda Escolar
Categoria econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Código da aplicação	285.000	RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução o FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e posteriores relativas ao PNAE, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Santa Adélia – SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ariranha, 14 de julho de 2025.

---

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITAJOBÍ - APPRI  
CONTRATADA (Grupo Formal)

---

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

---

---